



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

1/11

NORMA INTERNA Nº:

33/2010

DATA DA VIGÊNCIA:

14/12/2010

ASSUNTO: LIXO HOSPITALAR E INFECTANTE

SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADE DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

“DISPÕE ORIENTAÇÕES PARA PADRONIZAR OS PROCEDIMENTOS PARA SEGREGAÇÃO NA FONTE, ACONDICIONAMENTO, ESTOCAGEM, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR.”

VERSÃO: 01

DATA: 14/12/2010

ATO APROVAÇÃO: IN-SSP Nº 33/2010

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

1) DOS OBJETIVOS:

1.1) Estabelecer os procedimentos para a segregação na fonte, acondicionamento, estocagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo hospitalar e/ou infectante gerado no Município.

1.2) Atender aos dispositivos constantes nos seguintes regulamentos:

a) Resolução nº 283/01 – CONAMA;

b) Normas ABNT: NBR-07.500, NBR-09.190, NBR-09.191, NBR-10.004, NBR-12.807, NBR-12.808, NBR-12.809;

c) Resolução RDC-50 – ANVISA.

2) DOS PROCEDIMENTOS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

2/11

NORMA INTERNA Nº:

33/2010

DATA DA VIGÊNCIA:

14/12/2010

ASSUNTO: LIXO HOSPITALAR E INFECTANTE

SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADE DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.1) DOS ENTENDIMENTOS:

2.1.1) ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE ou UNIDADES DE TRATO DE SAÚDE – são os estabelecimentos destinados à prestação de assistência sanitária à população e a animais.

2.1.2) RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – são os resíduos resultantes de atividades exercidas em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, classificados no ANEXO 1 da Resolução nº 283 de 12/07/01 do CONAMA.

2.1.3) LIXO INFECTANTE ou RESÍDUO INFECTANTE – é o lixo resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nos estabelecimentos assistenciais de saúde humana ou animal, composto por materiais biológicos ou pérfuro-cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente. Este tipo de lixo corresponde ao Grupo E da ANVISA Resolução RDC 33/03.

2.1.4) LIXO QUÍMICO – é o lixo resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nos estabelecimentos assistenciais de saúde humana ou animal, notadamente medicamentos vencidos ou contaminados ou interditados ou não utilizados, e materiais químicos com características tóxicas ou corrosivas ou cancerígenas ou inflamáveis ou explosivas ou mutagênicas, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente. Este tipo de lixo corresponde ao Grupo B do CONAMA 283/01.

2.1.5) LIXO RADIOATIVO – é o lixo composto ou contaminado por substâncias radioativas. Este tipo de lixo corresponde ao Grupo C do CONAMA 283/01.

2.1.6) LIXO COMUM ou RESÍDUO COMUM – é o lixo produzido nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde com características similares às do lixo domiciliar, que não apresentem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

3/11

NORMA INTERNA Nº:

33/2010

DATA DA VIGÊNCIA:

14/12/2010

ASSUNTO: LIXO HOSPITALAR E INFECTANTE

SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADE DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

nem possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente. Este tipo de lixo corresponde ao Grupo D do CONAMA 283/01.

2.1.7) LIXO DOMICILIAR EXTRAORDINÁRIO ou LIXO EXTRAORDINÁRIO ou LIXO COMUM EXTRAORDINÁRIO – é o Lixo Comum produzido em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, cuja produção seja superior ao volume diário de 120 (cento e vinte) litros ou 60 (sessenta) quilogramas. Este tipo de lixo corresponde ao Grupo D do CONAMA 283/01.

2.1.8) PEQUENO GERADOR – é o estabelecimento público ou privado, com atividades comerciais, industriais ou assistenciais de saúde, que produz, diariamente, até 120 (cento e vinte) litros ou 60 (sessenta) quilogramas de resíduos que possam ser classificados como lixo domiciliar.

2.1.9) GRANDE GERADOR – é o estabelecimento público ou privado, com atividades comerciais, industriais ou assistenciais de saúde, que produz, diariamente, mais de 120 (cento e vinte) litros ou 60 (sessenta) quilogramas de resíduos que possam ser classificados como lixo domiciliar.

2.1.10) PEQUENO GERADOR DE LIXO INFECTANTE – é o Estabelecimento Assistencial de Saúde que produz, diariamente, até 50 (cinquenta) litros resíduos que possam ser classificados como Lixo Infectante.

2.1.11) GRANDE GERADOR DE LIXO INFECTANTE – é o Estabelecimento Assistencial de Saúde que produz, diariamente, mais do que 50 (cinquenta) litros resíduos que possam ser classificados como Lixo Infectante.

2.1.12) SEGREGAÇÃO NA FONTE – é a separação dos resíduos de serviços de saúde nos seus diferentes tipos ou nas suas frações passíveis de valorização, no seu local de geração.

2.1.13) ACONDICIONAMENTO – é a colocação dos resíduos sólidos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua posterior estocagem ou coleta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

4/11

NORMA INTERNA Nº:

33/2010

DATA DA VIGÊNCIA:

14/12/2010

ASSUNTO: LIXO HOSPITALAR E INFECTANTE

SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADE DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.1.14) ESTOCAGEM – é o armazenamento dos resíduos em local adequado, de forma controlada e por curto período de tempo.

2.1.15) OFERTA – é a colocação dos recipientes contendo os resíduos na calçada em frente ao estabelecimento, junto ao meio-fio, ou em outro local especificamente designado, visando a sua coleta.

2.1.16) COLETA – é o conjunto de atividades para remoção dos resíduos devidamente acondicionados e ofertados, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

2.1.17) REMOÇÃO – é o afastamento dos resíduos sólidos dos locais de produção até o seu destino final.

2.1.18) TRANSPORTE – é a transferência física dos resíduos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados.

2.1.19) TRATAMENTO OU BENEFICIAMENTO – é o conjunto de atividades de natureza física, química ou biológica, realizada manual ou mecanicamente com o objetivo de alterar qualitativa ou quantitativamente as características dos resíduos, com vistas à sua redução ou reaproveitamento ou valorização ou ainda para facilitar sua movimentação ou sua disposição final.

2.1.20) DESTINAÇÃO FINAL ou DISPOSIÇÃO FINAL – é o conjunto de atividades que objetiva dar o destino final adequado ao lixo, com ou sem tratamento, sem causar danos ao meio ambiente.

2.1.21) CONTÊINER PLÁSTICO – é o recipiente fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), do tipo americano, atendendo às normas ANSI Z 245-60 (Tipo B) e ANSI Z 245-30, nas capacidades de 120 (cento e vinte), 240 (duzentos e quarenta) e 360 (trezentos e sessenta) litros.

2.2) DOS ESTABELECIMENTOS E ARMAZENAGEM:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

5/11

NORMA INTERNA Nº:

33/2010

DATA DA VIGÊNCIA:

14/12/2010

ASSUNTO: LIXO HOSPITALAR E INFECTANTE

SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADE DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2.1) Os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, qualquer que seja seu porte, deverão proceder, no próprio local de geração, à completa separação do lixo infectante dos demais tipos de resíduos. Para tanto deverá haver nestes locais, recipientes distintos, para recebimento de cada tipo de resíduo.

2.2.2) Nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde considerados como Grandes Geradores de Lixo Infectante, os recipientes das salas de geração, deverão ter capacidade volumétrica para acumular o volume total de resíduos gerados em até quatro horas, devendo ser fabricados em metal não ferroso ou material plástico rígido, providos de tampa com abertura sem contato manual e utilizados sempre com sacos plásticos que os revestirão internamente.

2.2.3) Os recipientes para recebimento do Lixo Infectante deverão ser de cor branca, com tampa vermelha, e ostentar adesivo com altura e largura iguais a 20 cm (vinte centímetros), com o símbolo padronizado para "Substância Infectante", de acordo com a NBR-07.500 da ABNT, em pelo menos duas faces externas e opostas e devem ser usados sempre guarnecidos internamente por sacos plásticos de cor branca leitosa que atendam à norma NBR-09.190 da ABNT. A tampa destes recipientes deve ter abertura sem contato manual.

2.2.4) Os resíduos perfurantes ou cortantes deverão ser colocados em embalagens rígidas que atendam à norma técnica NBR-12.808 da ABNT, as quais serão dispostas em sacos plásticos de cor branca leitosa que, por sua vez, serão colocados nos contêineres padronizados até o momento da coleta.

2.2.5) Os resíduos dos Grupos B e C do CONAMA 283/01 devem obedecer à legislação vigente, atendendo às normas técnicas dos órgãos ambientais municipais e estaduais e da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, respectivamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

6/11

NORMA INTERNA Nº:

33/2010

DATA DA VIGÊNCIA:

14/12/2010

ASSUNTO: LIXO HOSPITALAR E INFECTANTE

SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADE DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2.6) Os resíduos constituídos por peças anatomopatológicas, órgãos, fetos e peças anatômicas, deverão, em cada caso específico, atender às determinações estabelecidas pela legislação vigente.

2.2.7) Nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde considerados como Grandes Geradores de Lixo Infectante, os recipientes para recebimento do Lixo Comum (Grupo D do CONAMA 283/01) poderão ser de qualquer cor com exceção daquelas definidas para os recipientes de Lixo Infectante e deverão ostentar adesivo com altura e largura iguais a 20 cm (vinte centímetros), com a inscrição "Resíduos Comuns", em pelo menos duas faces externas e opostas. Tais recipientes devem ser garantidos internamente por sacos plásticos que atendam a NBR-09.190 e NBR-09.191 da ABNT, de qualquer cor, com exceção das cores branca leitosa e preta.

2.2.8) Os sacos plásticos para acondicionar resíduos comuns recicláveis deverão ser de plástico transparente, atendendo às especificações técnicas das normas NBR-09.190 e NBR-09.191 da ABNT, e deverão ser utilizados em até 2/3 (dois terços) de sua capacidade máxima, de forma a permitir o seu correto fechamento no próprio local de geração.

2.2.9) Cada Estabelecimento Assistencial de Saúde e cada condomínio de edificação de uso misto, considerados como Grandes Geradores de Lixo Infectante, deverá ter um abrigo para a estocagem concentrada e temporária dos resíduos, que atenda ao disposto na Resolução RDC-50 da ANVISA.

2.2.10) O abrigo deverá ser construído em local de fácil acesso ao veículo coletor e próximo à testada do imóvel, devendo ser exclusivo para esse fim, sendo proibida a guarda de materiais e utensílios de limpeza, bem como quaisquer outros tipos de ferramentas nesse local.

2.2.11) Os resíduos de serviços de saúde deverão ser ofertados para coleta acondicionados em contêineres plásticos padronizados, atendendo à seguinte tabela de cores:

2.2.11.1) LIXO INFECTANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

7/11

NORMA INTERNA Nº:

33/2010

DATA DA VIGÊNCIA:

14/12/2010

ASSUNTO: LIXO HOSPITALAR E INFECTANTE

SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADE DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2.11.1.1) Contêiner com corpo e tampa na cor branca, ou corpo na cor cinza claro e tampa na cor laranja – independentemente do volume gerado.

2.2.11.2) LIXO EXTRAORDINÁRIO

2.2.11.2.1) Contêiner com corpo e tampa na cor laranja, para os resíduos comuns, com volume até 120 litros por dia; ou

2.2.11.2.2) Contêiner com corpo e tampa na cor azul, para os resíduos comuns, com volume superior a 120 litros por dia.

2.2.12) É expressamente proibida a comercialização ou o reaproveitamento de qualquer tipo de resíduo que não se enquadre na categoria de lixo comum.

2.3) DOS VEÍCULOS COLETORES:

2.3.1) Para a execução dos serviços deverão ser utilizados veículos coletores dotados com os seguintes requisitos mínimos:

a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados;

b) ser estanque para impedir vazamento de líquidos, devendo ter, como segurança adicional, caixa coletora impermeabilizada de líquido percolado com volume adequado para a coleta do lixo infectante;

c) não ter sistema de compactação dos resíduos ou estar com o sistema de compactação desativado;

d) quando possuir sistema de carga e descarga mecanizado, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

8/11

NORMA INTERNA Nº:

33/2010

DATA DA VIGÊNCIA:

14/12/2010

ASSUNTO: LIXO HOSPITALAR E INFECTANTE

SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADE DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.3.2) Os equipamentos de transporte de lixo infectante não poderão ser utilizados para transportar outros tipos de resíduos.

2.3.3) Os resíduos do Grupo D - Resíduos Comuns - deverão ser coletados em separado dos demais tipos de lixo.

2.3.4) Os veículos coletores deverão contar sempre com os seguintes materiais e equipamentos, para adoção de medidas corretivas em caso de acidentes:

a) sacos plásticos de reserva (30 unidades de 100 litros);

b) solução desinfetante (4 bombonas com 5 litros cada);

c) pá de cabo longo;

d) rodo;

e) equipamento de proteção individual suficiente para atender, no mínimo, à sua guarnição, constando de luvas de PVC impermeável de cano longo e na cor branca, botas de cano longo em PVC impermeável na cor branca e máscara respiratória do tipo semifacial e impermeável;

f) dois pares de cones de sinalização.

2.3.5) Em caso de acidentes de grandes proporções, o responsável pela coleta deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental, de saúde pública, de vigilância sanitária e o Corpo de Bombeiros.

2.4) DA DISPOSIÇÃO E COLETA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

9/11

NORMA INTERNA Nº:

33/2010

DATA DA VIGÊNCIA:

14/12/2010

ASSUNTO: LIXO HOSPITALAR E INFECTANTE

SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADE DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.4.1) O Lixo Infectante, gerado em unidades instaladas em edificações comerciais ou de utilização mista, não poderá ser lançado em tubo de queda, devendo permanecer acondicionado em local exclusivo, até o momento da coleta.

2.4.2) Os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde especializados em medicina nuclear somente poderão ofertar seus resíduos infectantes, químicos ou comuns para coleta, se os mesmos estiverem acompanhados de laudo do responsável técnico da unidade informando que os resíduos não apresentam contaminação por radioatividade.

2.4.3) Os recipientes, os contêineres e o local de estocagem temporária terão que ser submetidos a processo de limpeza e desinfecção simultâneas, obrigatória e imediatamente após a coleta dos resíduos.

2.5) DA DESINFECÇÃO:

2.5.1) Os veículos coletores transportadores terão que ser submetidos à lavagem e desinfecção simultâneas, obrigatória e imediatamente após o término da jornada de trabalho.

2.5.2) Os efluentes provenientes da lavagem e desinfecção devem ser encaminhados para sistema de tratamento que atenda aos padrões estabelecidos na legislação ambiental pertinente, em especial aqueles definidos pelo órgão de controle ambiental do Estado.

2.5.3) Resíduos infectantes, químicos ou comuns, quando apresentarem contaminação por substância radioativa deverão ser tratados como resíduos do Grupo C da Resolução CONAMA 283/01 antes de serem submetidos a tratamento ou destinação final adequada ao seu tipo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

10/11

NORMA INTERNA Nº:

33/2010

DATA DA VIGÊNCIA:

14/12/2010

ASSUNTO: LIXO HOSPITALAR E INFECTANTE

SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADE DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.5.4) Os resíduos infectantes deverão ser submetidos a tratamento que promova a inertização e a descaracterização dos resíduos, através de tecnologias aprovadas pelos competentes órgãos de controle ambiental e de vigilância sanitária, em instalações devidamente licenciadas.

2.5.5) Somente será admitida a disposição final do lixo infectante em instalações licenciadas pelos órgãos de controle ambiental competentes.

2.5.6) O lixo infectante que receber tratamento prévio nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde poderá ser encaminhado, juntamente com os resíduos comuns, para aterros sanitários. O recebimento destes resíduos nos aterros sanitários somente poderá ser efetuado se os mesmos estiverem acompanhados de autorização do órgão de controle ambiental.

2.6) DA FREQUÊNCIA DE COLETA:

2.6.1) A frequência de coleta do lixo infectante gerado nas instalações de Pequenos Geradores de Lixo Infectante não poderá ser superior a cada 7 (dias), com exceção dos perfuro-cortantes que poderão ser coletados a cada 15 (quinze) dias.

2.6.2) A frequência de coleta do lixo infectante gerado nas instalações de Grandes Geradores de Lixo Infectante não poderá ser superior a cada 48 (quarenta e oito) horas, incluindo os perfuro-cortantes.

3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1) Os prestadores de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde ou os estabelecimentos assistenciais de saúde que efetuem o transporte de seus resíduos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº

11/11

NORMA INTERNA Nº:

33/2010

DATA DA VIGÊNCIA:

14/12/2010

ASSUNTO: LIXO HOSPITALAR E INFECTANTE

SETORES ENVOLVIDOS: UNIDADE DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

são os únicos e exclusivos responsáveis pelos danos que venham a causar aos bens públicos e particulares.

3.2) As dúvidas geradas por esta Norma deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.

ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
Auditor Interno

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova que recebi da Controladoria da Prefeitura Municipal, cópia da presente Instrução Normativa a qual confirmo ter tomado conhecimento das determinações nela contidas não tendo nenhuma restrição a registrar.
Figueirópolis D'Oeste / MT, ____ de ____ de 20__.

Responsável